



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 1.981/2006

ALTERA ANEXO VI DA LEI Nº. 1.527, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Itapemirim adotou a Medida Provisória nº 003/2006, que a Câmara Municipal a aprovou, e eu Estevão Silva Machado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, para os efeitos do disposto no artigo 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 e artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei nº. 1.527/1998 que institui o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, fica alterado para aumentar o quantitativo de cargos públicos de Professor MAMPA e, ainda, cria o cargo de Auxiliar de Serviços de Centros de Educação Infantil, com as vagas a serem preenchidas, obrigatoriamente, mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 2º. O anexo referido no artigo anterior fica assim redigido:



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

**QUANTITATIVO DE CARGOS PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

ANEXO VI DA LEI Nº 1.527/98 – 23 DE OUTUBRO DE 1998

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
MAMPA	300
MAMPB	60
MAMPP	40
ASCEI	60

ASCEI - Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único – O Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil – ASCEI cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente ao nível AIV, padrão “A”, da Classe “A”, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2005, atualmente equivalente ao valor de R\$ 347,29 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Educação deverão adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, inclusive com relação ao Concurso Público de Provas e Títulos definido no Edital nº 003/2005.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento municipal, na Unidade Administrativa e Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, podendo, se necessário, serem suplementadas.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de março de 2006.

ESTEVÃO SILVA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

OF. GBP/ESM. Nº 029/2006 Itapemirim – ES, 15 de março de 2006.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Exma. Sr^a. Norma Ayub Alves

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Exmo Sr. Estevão Silva Machado

Sr^a Prefeita,

Pelo presente, encaminho a V. Ex^a. cópia da Lei Nº 1981/2006 ALTERA ANEXO VI DA LEI Nº 1.527, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Promulgada na Câmara Municipal de Itapemirim no dia 02 de março de 2006.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Estevão Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim